EDcl na RECLAMAÇÃO N° 35718 - PE (2018/0075772-2)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	: MARCIO LUIZ TADEU DE SEIXAS BORBA
EMBARGANTE	: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
EMBARGANTE	: BORBA CONSULTORIA E PROJETOS S/S - ME
ADVOGADOS	: ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (EM CAUSA PRÓPRIA) - PE012310 PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA - PE023140 FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA - PE019892
EMBARGADO	: JOSE AFFONSO JUNQUEIRA NETTO
EMBARGADO	: LADI BIEZUS
ADVOGADOS	: AUREA D'AVILA MELLO COTRIM - SP204742 CASSIANO DE ARAÚJO FREITAS NETO - SP176635 VICTOR CAVALIERI ZAMPOLO E OUTRO(S) - SP407034
RECLAMADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
Os embargos de declaração devem ser rejeitados quando a decisão não padece de qualquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC/15.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora